

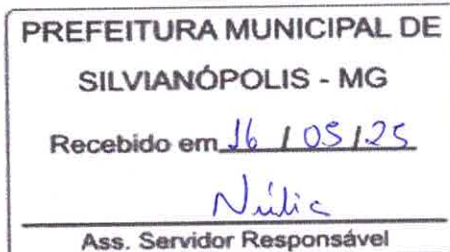


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 039/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 13 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal



Assunto: A Presidência da Câmara em atendimento ao Plenário da Câmara Municipal, requer ao Poder Executivo informações pertinentes ao Requerimento Nº 014/2025.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Plenário da Câmara, após aprovado requerimento de informações, solicitar o que segue:

- 1) Quais são os motivos de aumento considerável em algumas unidades? Esse fato se deve a qual motivo? Há unidades que tiveram decréscimo, qual a razão disso? Vide documentos dos cidadãos em anexo que comprovam esses aumentos e decréscimos.
- 2) Em um dos exemplos trazidos pelos cidadãos, houve uma exação que se comprova houve majoração de 12.000%. Nesta situação está clara e notória pela extensão da área (59.110,39 m²) ser gleba.
 - 2.1) Nesse condições, como foi a forma que previu o Código Tributário e seus anexos a exação de IPTU sobre glebas não parceladas que embora estejam no perímetro urbano não ainda passaram por processo de parcelamento ou de melhoramento urbano de que trata o art. 32 e seus §§ do Código Tributário Nacional?
 - 2.2) Como está o tratamento em relação a essas glebas sobre os efeitos e dimensões do art. 32 e seus §§ do Código Tributário Nacional?



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3) Haveria para glebas que estão no perímetro urbano e não
guarnecem de no mínimo 2 elementos de infraestrutura a
redução da base de cálculo do IPTU?
- 3) Qual o motivo de não estar publicada nos meios oficiais, como
noticiado e comprovadamente não se está no site da Prefeitura, a
Lei Complementar n. 15/2024? A ausência de publicação efetiva
não contraria a própria noção de publicidade para efeitos de
cálculo de prazo da noventena e anualidade tributária?

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG



PROPOSIÇÃO APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR
REQUERIMENTO Nº 014/2025

Ao Plenário da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG**

Aprovado na 14ª reunião ordinária,
por 08 voto(s) favorável(eis) e 02
voto(s) contrário(s), em 12/05/2025

DO
Presidente da Câmara

Os Vereadores que abaixo subscrevem, nos termos regimentais, vêm ao Plenário propor **requerimento de informações** a ser encaminhado ao Prefeito Municipal a respeito de questões tributárias no Município conforme explicações e quesitos a seguir.

Na data de 05 de maio de 2025, esta Casa de Leis recebeu cidadãos que trouxeram a público situações reais da aplicação do novo Código Tributário e sua planta genérica de valores para o IPTU. No contexto da apresentação pelos cidadãos foram juntados e apresentados documentos bem como questões sobre a justiça fiscal do processo de aplicação. Outra questão de suma importância trazida pelos cidadãos é o processo de transparência e publicidade da aplicação da nova legislação o que inviabiliza o controle social a ser exercido.

Diante desses fatos, questiona-se:

- 1) Quais são os motivos de aumento considerável em algumas unidades? Esse fato se deve a qual motivo? Há unidades que tiveram decréscimo, qual a razão disso? Vide documentos dos cidadãos em anexo que comprovam esses aumentos e decréscimos.
- 2) Em um dos exemplos trazidos pelos cidadãos, houve uma exação que se comprova houve majoração de 12.000%. Nesta situação está clara e notória pela extensão da área (59.110,39 m2) ser gleba.
 - 2.1) Nessas condições, como foi a forma que previu o Código Tributário e seus anexos a exação de IPTU sobre glebas não parceladas que embora estejam no perímetro urbano não ainda passaram por processo de parcelamento ou de melhoramento urbano de que trata o art. 32 e seus §§ do Código Tributário Nacional?



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

- 2.2) Como está o tratamento em relação a essas glebas sobre os efeitos e dimensões do art. 32 e seus §§ do Código Tributário Nacional?
- 2.3) Haveria para glebas que estão no perímetro urbano e não guarnecem de no mínimo 2 elementos de infraestrutura a redução da base de cálculo do IPTU?
- 3) Qual o motivo de não estar publicada nos meios oficiais, como noticiado e comprovadamente não se está no site da Prefeitura, a Lei Complementar n. 15/2024? A ausência de publicação efetiva não contraria a própria noção de publicidade para efeitos de cálculo de prazo da noventa e anualidade tributária?

Silvianópolis, 12 de maio de 2025

João Paulo da Silva

Wagner

Daniel

Alberaldo

Thiago

José Hélio de Brito Jr

Geonima de Souza

Ed

Almeida